



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4884/2024
(Ref. protocolo 013/2024)

Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 6.293/2020, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos cargos de fiscalização municipal do Poder Executivo do município de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O Título do Anexo VI da Lei nº 6.293, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR DE PESSOAL." (NR)

Art. 2º Acrescenta no Anexo VI da Lei nº 6.293, de 18 de fevereiro de 2020, os cargos de Agente de Fiscalização Pública e de Agente de Fiscalização em Vigilância Sanitária, com a seguinte redação:

"1. Cargos: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO PÚBLICA e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2. Descrição sintética: Apoiar e executar a política de fiscalização da Municipalidade, através de supervisão e execução dos trabalhos de fiscalização nas áreas de: Posturas, Transporte, Urbanismo, Vigilância Sanitária e Ambiental, do Município de Vila Velha."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2020.

Vila Velha, 22 de abril de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

